722

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE*
*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

# INDICAÇÃO Nº 722 /2025

**ENCAMINHA**, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de uma canal de denúncia de descarte irregular de lixo no âmbito do Município de São Vicente.**

## JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de lixo em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios e canais dentre outros locais impróprios causa sérios impactos ambientais e sanitários, prejudicando a qualidade de vida da população vicentina. O acúmulo de resíduos contribui para a proliferação de pragas, como ratos e mosquitos transmissores de doenças, além de obstruir redes de drenagem, favorecendo a ocorrência de alagamentos.

A criação do Disque Denúncia visa garantir aos cidadãos um canal direto e efetivo para informar a localização e as circunstâncias do descarte irregular, possibilitando uma atuação mais rápida da fiscalização municipal, realizada pela Secretaria de Ambiente. Além disso, a iniciativa servirá como instrumento educativo, incentivando a conscientização ambiental e promovendo uma cidade mais limpa e sustentável.

A proposta também prevê campanhas educativas para informar a população sobre os prejuízos do lixo descartado de forma inadequada e sobre a

correta destinação dos resíduos sólidos, incentivando boas práticas e a colaboração de todos na preservação do meio ambiente.

Assim, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

# ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do serviço "Disque Denúncia - Lixo Zero" no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de São Vicente, o serviço "Disque Denúncia – Lixo Zero", destinado a receber denúncias de descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em locais impróprios.

**Art. 2º -** O serviço tem como finalidade:

I – Identificar e coibir a prática de descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, rios, canais e demais áreas impróprias;

II – Conscientizar a população sobre a importância do descarte correto e da preservação ambiental;

III – Auxiliar na fiscalização e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

IV - garantir uma cidade mais limpa, com menos focos de mosquitos transmissores de doenças e roedores;

V - auxiliar na limpeza urbana municipal, bem como reduzir o uso de hidrojateamento e desentupimento de galerias de águas pluviais pelo Poder Público.

**Art. 3º -** O Disque Denúncia funcionará por meio de telefone, aplicativo de mensagens, aplicativo próprio e/ou formulário on-line no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§1º - O serviço estará disponível para atendimento em horário comercial e, sempre que possível, contará com um canal de resposta ao denunciante sobre as providências adotadas.

§2º - As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, devendo conter informações detalhadas sobre a infração, como local, data e, se possível, imagens ou vídeos.

**Art. 4º -** Os responsáveis identificados pelo descarte irregular estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

**Art. 5º -** A Prefeitura Municipal promoverá campanhas educativas para divulgar o serviço e conscientizar a população sobre os impactos ambientais do descarte irregular de resíduos.

**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 3 de abril de 2024

**JEFFERSON CEZAROLLI**

Vereador